

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.975, DE 2005 (MENSAGEM Nº 160/05)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Sob análise desta Comissão encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.975, de 2005, que “Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.” Referido projeto, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, surge em razão do envio ao Congresso Nacional da Mensagem nº 160, de 2005.

Preliminarmente, o texto do Acordo em questão foi apreciado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, onde o relator, Senador Pedro Simon, destacou ser a matéria “ato internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, referindo-se à área de grande importância para a segurança coletiva que, de resto, interessa indistintamente a todas as nações”. Lembra, ainda, que o País já mantém acordos semelhantes com o Paraguai, o Peru, a Argentina e a Colômbia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Casa, compete a Comissão pronunciar-se sobre matérias que digam respeito ao transporte internacional e à segurança e ao controle do tráfego aéreo. É exatamente do que se trata.

Afirma o Chanceler Celso Amorim, na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, que o movimento de vôos clandestinos entre o Brasil e o Uruguai tem-se mostrado significativo, superando a marca de uma centena por mês.

Esse tráfego irregular, que certamente serve aos interesses de malfeiteiros, não pode ser combatido a contento se não houver a integração dos países afetados em torno de uma política comum.

O presente concerto, que é semelhante a outros já firmados pelo Brasil no contexto sul-americano, permitirá que as autoridades brasileiras e uruguaias formulem programas de cooperação operacional, de treinamento e de troca de informações, com vistas a reduzir o campo de ação de quadrilhas que se utilizam das aeronaves para promover, principalmente, o narcotráfico e o descaminho.

Enfim, vistos os artigos contidos no acordo de cooperação firmado entre as Partes, nada há, do ponto de vista do direito aeronáutico ou do bom andamento do transporte aéreo, que possa desabonar o texto proposto.

Votamos, então, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.975, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator